

Comité de Representantes



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

CLAUSULA DE SALVAGUARDIA
APLICADA A LAS IMPORTACIONES
DE COBRE

ALADI/CR/di 313.1/Add 1
REPRESENTACION DEL BRASIL
29 de mayo de 1992

Montevideo, 27 de mayo de 1992.

Nº 123

La Representación Permanente del Brasil ante la Asociación Latinoamericana de Integración saluda atentamente a la Secretaría General de la Asociación y, como complemento a su nota Nº 62, de 24 de marzo de 1992, tiene el honor de enviar, en adjunto, copia de la Resolución Ministerial Nº 416, de 15 de este mes, que establece cuotas para la importación de cobre refinado electrolítico, "Wire bars", y alambres de cobre chilenos, y que excluye el cobre refinado a fuego (NALADI 74.01.3.01) de la aplicación de la cláusula de salvaguardia establecida en la Resolución Ministerial Nº 141, de 18 de febrero de 1992.

Portaria Nº 416, de 15 de maio de 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que ficou acordado entre as delegações do Brasil e do Chile na reunião realizada nos dias 14 e 15 de abril de 1992 na cidade de Brasília, para revisar as quotas estabelecidas na Portaria nº 141, de 18 de fevereiro de 1992, nos termos do artigo 11 do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências outorgadas no período 1962/80, celebrado entre o Brasil e o Chile, apenso ao Decreto nº 88.647, de 30 de agosto de 1983;

RESOLVE:

Art. 1º- As quotas de cobre refinado, de "Wire bars" e de fios de cobre fixadas na Portaria 141, de 18 de fevereiro de 1992, ficam substituídas pelas seguintes:

ITEM
NALADI

PRODUTO

74.01.3.02 - Cobre refinado eletrolítico, em todas as suas formas de apresentação (barras, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc.), exceto "Wire bars" e granalhas.

Quota de doze mil toneladas, a ser distribuída em 1992 nos seguintes períodos:

- 19 de maio a 18 agosto	4.000 toneladas
- 19 de agosto a 18 novembro	4.000 toneladas
- 19 de novembro a 31 dezembro	4.000 toneladas

74.01.3.03 - "Wire bars"

Quotas trimestrais de quinze toneladas.

74.03.3.01 - Fios de cobre

Quotas trimestrais de 45 toneladas.

Art. 2º - É excluído da cláusula de salvaguarda e em consequência excluído das quotas fixadas na referida Portaria nº 141, ora modificadas, o cobre refinado a fogo, em todas as suas formas de apresentação, do item NALADI 74.01.3.01.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará de 19 de maio a 31 de dezembro de 1992. (Fdo: Marcílio Marques Moreira).